



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Memorando nº 456/2020/SEDAM-CUC

De: CUC/SEDAM

Para: CCI/SEDAM

Assunto: **Resposta a solicitação Portal E-sic**

Senhor Jaime Felisberto N. S. Júnior,

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me presente para responder os questionamentos referentes às Reservas Extrativistas de Rondônia, solicitados no Memorando nº 100/2020/SEDAM-CCI (ID 0012042634).

**Do pedido:**

**Informações sobre a existência ou não do Plano de Manejo para as UC: FERS do Rio Madeira B e APA Rio Madeira. Caso existam, favor repassar orientação sobre onde encontrá-los. Caso não haja até o presente momento, solicito informações sobre qual a faixa estabelecida para as zonas de amortecimento das duas UCs citadas acima.**

- **Existe Plano de Manejo na para as UC: FERS do Rio Madeira B?**

**NÃO**

- **Existe Plano de Manejo na UC: APA Rio Madeira?**

**NÃO**

- **Qual a faixa estabelecida de zona de amortecimento para ambas UCs citadas acima?**

Tanto a UC FERS DO RIO MADEIRA B QUANTO A APA RIO MADEIRA **NÃO** possuem Zona de Amortecimento definida por um Plano de manejo, porém vale ressaltar que devemos levar em consideração a Resolução nº 428 do Conama que define um limite para licenciamentos realizados próximos a unidades de conservação sem estudos que definem sua Zona de Amortecimento.

Considerando a RESOLUÇÃO N° 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação específicas ou suas zonas de amortecimento, resolve:

Em seu **Art. 1º**, § 2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação desta Resolução, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas.

Portanto, o Conama atualizou suas disposições à Lei do Snuc, mencionando explicitamente as ZAs, no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos situados em torno de UCs. O licenciamento depende de autorização do órgão responsável pela administração da UC. Para as UCs que ainda não contam com ZA, a Resolução define o raio de 3 km em torno da unidade, em que os empreendimentos ficam sujeitos a essa condicionante **(exceto daqueles situados em torno de APA e de RPPN e ou em Áreas Urbanas Consolidadas; regra válida até dezembro de 2015)**.

Com o advento da Lei do Snuc, ficou consolidada a necessidade de proteção do entorno de todas as UCs (exceto APAs, que admitem atividades econômicas em seus limites, e RPPNs, que se situam integralmente em terras privadas e são criadas por iniciativa do proprietário).

Para mais informações referente a essas UCs segue os links abaixo:

[Lei Complementar nº 633](#)

[DECRETO nº 5124 de 06 de Junho de 1991](#)

[ARQUIVO KMZ DO PERÍMETRO DA UC APA RIO MADEIRA](#)

[DECRETO DE CRIAÇÃO FERS RIO MADEIRA B](#)

[ARQUIVO KMZ do perímetro de UC FERs Rio Madeira B](#)

Diante do exposto, aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DENISON TRINDADE SILVA**

Coordenador de Unidades de Conservação

**MOACIR GOMES DA COSTA**

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GOMES DA COSTA, Analista**, em 19/06/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISON TRINDADE SILVA, Coordenador(a)**, em 19/06/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012084807** e o código CRC **B74E8874**.



---

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0028.079438/2020-64

SEI nº 0012084807